



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 PROCESSO Nº 127/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, mediante o Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:30 horas do dia 27 de novembro do corrente ano**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, neste município, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 10.520** de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666** de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, da **Lei Complementar nº 123** de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de Agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A despesa total **estimada**, orçada em **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 01.0101.1227005.1.088000.4.4.90.52.520000 (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica), suplementada se necessário for.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Câmara Municipal de Bebedouro-SP, no endereço e horário acima citado e será conduzida pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 663/2019 alterada pela portaria nº 762/2.021.

### 1.- DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 02 veículos automotores zero Km, tipo sedan, ano de fabricação e modelo 2023 ou mais recente, em conformidade com o discriminado nos **Anexos: I- Modelo de Proposta de Preços, II- Memorial Descritivo e VIII - Minuta do Contrato**, e nas especificações e condições constantes deste **Edital**.

*“Deus Seja Louvado”*

1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **2.- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.-** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.-** Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o Atendimento dos Requisitos de Habilitação estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV.

**2.3.-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**2.3.1.-** Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**2.3.2.-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.3.3.-** Reunidas sob a forma de consórcios ou grupo de firmas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.4.-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.3.5.-** Declaradas inidôneas para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.3.6.-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.3.7.-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.605/98; e

**2.3.8.-** Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

## **3.- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.**

**3.1.-** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados a participar do certame, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

**3.2.-** Findo os 15 (quinze) minutos do credenciamento e aberto o primeiro envelope proposta de quaisquer participantes presentes não mais serão admitidas novos licitantes.

**3.3.-** O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

*“Deus Seja Louvado”*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**3.4.-** Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

**3.5.-** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.**

**3.6.-** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

**3.6.1.-** No caso do **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

**3.6.2.-** No caso de **procurador**, deverá apresentar o documento de identidade e a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.6.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.6.2.1-** A procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

**3.7.-** A **falta de clareza** quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item 3.8. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo referencial de procuração posto no **Anexo III deste edital.**

**3.8.-** O licitante que não contar com **representante legal** ou **procurador** presente na sessão ou, ainda que presente, não cumprir as exigências de representação, por conta da apresentação de documentação falha, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, negociar preços, declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.9.-** Quanto a forma de apresentação da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo**, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e **APRESENTADA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos para Habilitação.

**3.10.-** Quanto à forma de apresentação da **Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**, que visa o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº123/06 (artigos 42 a 45) e posteriores alterações, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e **APRESENTADA FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 Documentos para Habilitação.

**3.10.1.-** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda conforme o estabelecido no item 3.10 deste edital, interpretar-se-á como renúncia tácita dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.11.-** Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. As **cópias não autenticadas** deverão ser apresentadas com os documentos originais para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

**3.12.-** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.** Em **hipótese alguma** os envelopes (1 e 2) serão **violados** para retirada de documentação necessária na apresentação da fase de credenciamento.

## **4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 1) E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).**

**4.1.-** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

**4.2.** Os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**C.N.P.J. Nº. : \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**C.N.P.J. Nº. : \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

*“Deus Seja Louvado”*

4



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**4.3.-** No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

**4.4.-** Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço (envelope 1)**.

**4.5.-** Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

## **5.- DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.-** A proposta deverá ser apresentada datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada, identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, nos moldes do **ANEXO I** deste Edital, **e dela deverão constar:**

**5.1.1.-** razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço completo com CEP, telefone (fixo e/ou celular), um endereço de e-mail profissional e um e-mail particular (se o licitante possuir) e a data;

**5.1.2.-** número do Pregão Presencial;

**5.1.3.-** indicação da **marca, modelo e ano de fabricação/modelo** que identifiquem os veículos cotados, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo – Anexo II deste edital;

**5.1.4.-** **preço unitário e total do item único em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo tributos, fretes, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço dos veículos licitados;

**5.1.5.-** **prazo de entrega** dos veículos, de até 10 (dez) **dias uteis** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato;

**5.1.5.1.-** **local de entrega:** prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP;

**5.1.6.-** **prazo de garantia** dos veículos que não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contados da data de recebimento pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante;

*“Deus Seja Louvado”*

5



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**5.1.7.- mencionar** o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para entrega dos envelopes; e

**5.1.8.- declaração** impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**5.1.9.- declaração** impressa na proposta de que o que os veículos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

**5.2.-** Será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar quaisquer características dos veículos proposto ou que não atendam a todas as **exigências constantes deste edital e Anexos**;

**5.2.1.-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

**5.3.-** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**5.4.-** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**5.5.-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

**5.6.-** Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

**5.7.-** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**5.8.-** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**5.9.-** O preço ofertado na proposta será **fixo e irredutível** e deverá corresponder ao preço final, considerados benefícios, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**5.10.-** Se por falha do proponente, a proposta não indicar os prazos de entrega dos veículos e/ou de validade da proposta comercial, serão considerados os estipulados nos subitens **5.1.5.** e **5.1.7.**

**5.11.-** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

## **6. DO ENVELOPE 2 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**6.1.-** Os documentos necessários, **e em plena validade**, quanto à habilitação no certame são os seguintes:

### **6.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1.-** Registro comercial, no caso de empresa individual; (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**6.1.1.2.-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**6.1.1.3.-** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “6.1.1.2.-”;

**6.1.1.4.-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.5.-** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.6.-** Os documentos relacionados nos subitens “6.1.1.1.-” a “6.1.1.4.-” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.2.1.-** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**6.1.2.2.-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3.-** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,

“Deus Seja Louvado”

7



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.1.2.4.-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa**) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante.

**6.1.2.5.-** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

**6.1.2.6.-** Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.1.2.7.-** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas** (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

**6.1.2.8.-** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06).

**6.1.2.8.1.-** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 6.1.2.8.** deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.2.8.2.-** A comprovação de que trata o **subitem 6.1.2.8.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.1.2.8.3.-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.1.2.8.2.**, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02.

## 6.1.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.1.3.1.-** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio

*“Deus Seja Louvado”*

8



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da pessoa física. A data da certidão não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data marcada para a sessão do pregão presencial.

**6.1.3.2.-** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.1.3.2.1.-** Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.4.- OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**6.1.4.1.-** Declarações subscritas pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo V** deste edital, atestando que:

**6.1.4.1.1.-** Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto **Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

**6.1.4.1.2.-** A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**6.1.4.1.3.-** Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Câmara Municipal;

**6.1.4.1.4.-** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato**;

**6.1.4.1.5.- Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**6.1.4.1.6.- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**6.1.4.1.7.- Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da

*“Deus Seja Louvado”*

9



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## **6.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1.-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para verificação e autenticação por parte do Pregoeiro. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

**6.2.2.-** Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da licitante. Se a licitante for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.

**6.2.2.1.-** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**6.2.3.-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitações de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.2.4.-** As empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade e bem como as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, **serão inabilitadas.**

**6.2.5.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão do pregão presencial acarretará a inabilitação da licitante.

**6.2.6.-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como validas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.7.-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **7.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.-** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

**7.2.-** O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

**7.2.1.-** Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

**7.3.-** Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital e anexos, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo ou incompletas.

**7.4.-** As propostas de preço válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços (**preço unitário do item único**), devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº. 3.555/2000.**

**7.5.-** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, *conforme disposto no inciso VII do art. 11 do mesmo Decreto.*

**7.6.-** Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

**7.7.-** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à **aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.**

**7.8.-** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço por item possível.

**7.9.-** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**7.10.-** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de **maior preço unitário do item único**. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem

*“Deus Seja Louvado”*

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

decrecente de preço, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

**7.11.-** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

**7.12.-** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente, observada a **redução mínima**, entre os lances, de **R\$ 1000,00 (mil reais)** em relação ao **preço unitário** do item único.

**7.13.-** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

**7.14.-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.15.-** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, **não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.**

**7.15.1.-** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

**7.16.-** O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

**7.17.-** Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

**7.18.-** Quando for obtido o **menor preço unitário do item único** a etapa de lances será concluída.

**7.19.-** Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.19.1.-** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

**7.19.2.-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**7.20.-** Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 7.22.1. e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 6 deste edital.

**7.21.-** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados dos demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.22.-** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.22.1.-** Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior à melhor proposta ou lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.22.2.-** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.22.3.-** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 6 deste edital.

**7.22.4.-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (subitem **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL**) o licitante deverá atender o subitem 6.1.2.8. deste edital. A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.1.2.8.2, implicará a decadência do direito à contratação.

**7.23.-** Se a microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.22.1., ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.24.-** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro, **se não houver recursos**.

**7.25.-** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**7.26.-** O disposto no item 7.22. somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**7.27.-** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preço contemplando o **lance final oferecido (proposta readequada)**, podendo ser prorrogado esse prazo a critério da Administração.

**7.27.1.-** A proposta readequada deverá ser entregue no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 17.2.3., entre outras previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**7.28.-** Nas situações previstas nos subitens 7.14, 7.19 e 7.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**7.29.-** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item (o de menor preço).

**7.30.-** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se **não** houver manifestações recursais.

**7.31.-** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória liberada após a entrega do objeto licitado e devidamente vistoriado.

**7.32.-** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **8.- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**8.1.-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

**8.1.1.-** A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.-** A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser por **petição escrita** não sendo aceita por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**8.1.3.-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.-** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão pública do pregão presencial, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

*“Deus Seja Louvado”*

14



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**8.3.-** O pregoeiro indeferirá **liminarmente** recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.-** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.-** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**8.6.-** O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

**8.7.-** A falta de **manifestação recursal imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.8.-** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**8.8.1.-** O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

**8.8.2.-** Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso; e

**8.8.3.-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.9.-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bebedouro.

## **9.- DO PREGOEIRO**

**9.1.-** Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/00.

*“Deus Seja Louvado”*

15



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**9.2.-** O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

**9.3.-** O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10.- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.-** A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;

**10.2.-** Existindo recursos denegados pelo pregoeiro, a adjudicação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**10.3.-** A homologação em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11.- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1.-** A empresa vencedora se obriga a:

**11.1.1-** entregar o objeto licitado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

**11.1.2-** fornecer o objeto licitado deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP **tudo em conformidade com** este Edital, Anexos e proposta de preço da licitante vencedora;

**11.1.3.-** responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**11.1.4.-** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**11.1.5.-** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.6.-** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; e

**11.1.7.-** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **12.- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)**

12.1.- A Câmara Municipal de Bebedouro-SP obriga-se a:

12.1.1.- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

12.1.2.- comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto.

## **13.- DA CONTRATAÇÃO**

13.1.- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo VIII do presente Edital.

13.1.1.- A adjudicatária deverá comparecer, no prazo do item 13.1., a Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho.

13.2.- O recebimento dos veículos e respectiva nota fiscal eletrônica ficarão a cargo da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio desta Casa de Leis que terá ainda o auxílio dos servidores Marcos A. J. Borges e Ronaldo R. Paes no que diz respeito à verificação de todas as especificações obrigatórias exigidas para o objeto licitado. A fiscalização financeira do contrato ficará a cargo da servidora Lucimeire Tribiollí de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira).

13.3.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

13.4.- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1.- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

*“Deus Seja Louvado”*

17



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## 13.5.1- Constituem também condições para a celebração da contratação:

**13.5.1.1.- Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

**13.5.1.2.- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; e

**13.5.1.3.- Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## 14.- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**14.1.-** As condições de **fornecimento, recebimento e pagamento** estão dispostas na **Minuta de Contrato** e no **Memorial Descritivo**, que integram este Edital como anexos.

## 15.- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**15.1.-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

**15.1.1.-** Se **recusar(em) a assinar o contrato** ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

**15.1.2.-** No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal **e/ou trabalhista** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

**15.2.-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**15.3.-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no endereço eletrônico [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br).

**15.4.-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **16.- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**16.1.-** A licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**16.2.-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**16.2.2.- multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**16.2.3- suspensão temporária:** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**16.2.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.3.-** As sanções previstas nos subitens “16.2.3.” e “16.2.4” poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**16.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**16.5.-** Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**16.6.-** A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada,

*“Deus Seja Louvado”*

19



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**16.7.-** Das penalidades referidas no item 16.2., exceto para aquela definida no subitem “16.2.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**16.8.-** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “16.2.4.” do item 16.2., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**16.9.-** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **17.- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.-** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **18.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.-** Caso a notificação de assinatura do termo de contrato não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**18.2.-** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora (inclusive o último lance e negociação), farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;

**18.3.-** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

**18.4.-** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**18.4.1.-** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93,

*“Deus Seja Louvado”*

20



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

efetuar consulta, **dentro da sessão do pregão**, ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**18.4.2.-** Para fins de habilitação, os documentos extraídos por esta Câmara Municipal nos **sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões**, constituem meio legal de prova.

**18.4.3.-** A administração **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informação, no momento da verificação a que se refere o item “18.4.2.” Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

**18.5.-** Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;

**18.6.-** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bebedouro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.7.-** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.8.-** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado;

**18.9.-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro;

**18.10.-** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**18.11.-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.12.- Qualquer pedido de esclarecimento ou informação em relação a este Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro(a) desta Casa de Leis, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo, no máximo em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes. O Pregoeiro responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem,**

*“Deus Seja Louvado”*

21



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital. Para encaminhamento de eventuais respostas o licitante deverá atender o item 18.17 deste instrumento convocatório;

**18.13.-** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei 6.544/89;

**18.14.-** É competente o Foro da Comarca de Bebedouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, por mais privilegiado que outro seja.

**18.15.-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na recepção da Câmara Municipal de Bebedouro após a entrega e verificação, pela licitante vencedora, do objeto licitado. Após o prazo estipulado e sem a retirada, pelo interessado, os documentos serão incinerados.

**18.16.-** O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **www.camarabebedouro.sp.gov.br** ou diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, localizada na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, sede deste Órgão Legislativo.

**18.17.-** Objetivando a comunicação futura (**entre a data de publicação deste edital e a data de realização da sessão do Pregão Presencial**) entre esta Casa de Leis e as empresas interessadas no certame, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital (**ANEXO VII**) e remetê-lo ao Presidente pelos e-mails [presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br), ou [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br) ou [ivete@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:ivete@camarabebedouro.sp.gov.br) ou, ainda, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Bebedouro no setor de protocolos.

**18.17.1.-** A **não** remessa do recibo **exime** o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais durante o lapso de data citado no item "18.17".

**18.18.-** As leis abaixo relacionadas podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

**18.18.1.-** Lei nº 10.520/2002 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)

**18.18.2.-** Lei nº 8.666/1993 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)

**18.18.3.-** Lei Complementar nº. 123/2006 (Federal) -  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)

**18.18.4.-** Lei Complementar nº. 147/2014 (Federal) -  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm)

*"Deus Seja Louvado"*

22



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **18.19.- FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração (**se necessária apresentar na Fase de Credenciamento fora dos envelopes**);

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo (**Apresentar na Fase Credenciamento fora dos envelopes**);

Anexo V – Modelo Declarações (**Apresentar dentro do envelope 2**);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**se necessária apresentar na Fase de Credenciamento fora dos envelopes**);

Anexo VII – Recibo de Retirada de Edital pela Internet ou na Sede da Câmara Municipal de Bebedouro; e

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Bebedouro-SP, 13 de novembro de 2023.

EDGAR CHELI JÚNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

ITEM	QTDE	OBJETO	MARCA / MODELO ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
ÚNICO	02	Aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero Km, tipo Sedan, tudo em conformidade com o <b>Anexo II - Termo de Referência</b> e condições constantes do <b>Edital do Pregão nº 002/2023</b> .			
<b>Valor Total (R\$)</b>					
<b>Preço Total por Extenso:</b>					

O preço ofertado é fixo e irrevogável correspondendo ao preço final, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza

- **Prazo de garantia dos veículos:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **meses** (mínimo de 12 meses) contados da data de recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sem limite de quilometragem,

*“Deus Seja Louvado”*

24



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

- **Prazo de validade de nossa proposta:** \_\_\_\_ (mínimo de 60 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

- **Prazo de entrega dos veículos:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias uteis** contados a partir da data da publicação do extrato do contrato (máximo de até 10 dias uteis).

- **LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:** prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

- **DECLARO**, sob as penas da lei, que os veículos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

- **DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a fornecimento dos veículos e aparatos necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na no fornecimento do objeto licitado, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução da aquisição objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Localidade/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*

25

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO II**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**PREGÃO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO SEDAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023 OU MAIS RECENTE.**

**1- ITEM, QUANTIDADE, DESCRIÇÃO RESUMIDA, VALOR REFERENCIAL E REDUÇÃO MÍNIMA**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição Resumida <sup>(1)</sup></b>	<b>Preço Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Redução mínima entre lances (R\$)</b>
<b>Único</b>	<b>02</b>	<b>Veículos automotores zero Km, tipo sedan, ano de fabricação/modelo 2023 ou mais recente.</b>	204.000,00	1000,00

**(1): Para especificações detalhadas, consultar o item 2 deste Memorial Descritivo.**

### **2.- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

- Quantidade: 02
- Veículo automotor zero km;
- Ano e modelo 2023 ou mais recente;
- Cor metálica: preta ou grafite;
- Tipo Sedan 04 portas;
- Câmbio automático ou CVT (Transmissão Continuamente Variável);
- Motorização Híbrida (propulsão elétrica e à combustão);
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Ar Condicionado;
- Vidros Elétricos;
- Travas elétricas;
- Sistema ou sensor de Colisão;

*“Deus Seja Louvado”*

26



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Câmera de Ré;
- Alarme com controle remoto;
- Bancos em couro;
- Película Protetora (insulfilm), de acordo com as Normas estabelecidas na Resolução nº254/2007 do CONTRAN;
- Jogo de tapetes.

Todos os itens citados devem ser originais de fábrica, **exceto** bancos de couro, película protetora e jogo de tapetes.

### **3- CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

Os veículos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no prazo **de até 10 (dez) dias uteis** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

**OBSERVAÇÃO:** No ato da entrega dos veículos serão obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos veículos ofertados, contendo as características dos veículos, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo, atendidas por concessionárias e oficinas técnicas autorizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF. nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial em referência, em especial para formular lances verbal, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante se mantenha satisfatoriamente nestes procedimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do representante legal)

#### Observações:

1- A procuração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, se for o caso, na **FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES 1 e 2.**

2- A procuração deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), **com firma reconhecida.**

*“Deus Seja Louvado”*

28



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

**DECLARAR**, para fins de participação da licitação em referência, promovido pela Câmara Municipal de Bebedouro, declaro sob as penas das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e ulteriores alterações, a **inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta**, e que a mesma **não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bebedouro** e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

#### **Observações:**

**1-** Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada na **FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES 1 e 2.**

**2-** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

*“Deus Seja Louvado”*

29



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023

#### MODELO DECLARAÇÕES

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Câmara Municipal;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato;**

**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;**

**f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no**

*“Deus Seja Louvado”*

30



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; e

**g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....

## **Observações:**

**1-** Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** colocada **dentro** do Envelope 2 - **DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

**2-** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

*“Deus Seja Louvado”*

31



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2023 – PROCESSO N° 127/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (FASE CREDENCIAMENTO)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (Razão Social da Empresa), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Por ser verdade assina à presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

#### **Observações:**

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, **se for o caso**, na **FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES 1 E 2**.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

*“Deus Seja Louvado”*

32



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VII

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa de Leis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter, **o mais breve possível**, à Presidência da Câmara pelos e-mails: [presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br) (e-mail da presidência) ou [lvete@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:lvete@camarabebedouro.sp.gov.br) (e-mail da pregoeira) ou [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br) (e-mail oficial).

**A não remessa do recibo exige à Presidência da Câmara da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) ou na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº. /2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM SEDAN PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JÚNIOR, R.G. nº. XXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário (procurador quando for o caso), \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº002/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.-** Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo Sedan, novo, zero quilômetro, marca/tipo \_\_\_\_\_, ano fabricação 2023, modelo \_\_\_\_\_, na cor metálica preta ou grafite, conforme especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo do edital do Pregão nº 002/2023.

**1.2.-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.-** Edital do Pregão Presencial nº002/2023 – Processo nº127/2023 e seus anexos;

**1.2.2.-** Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

**1.2.3.-** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2023.

**1.3.-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do prazo de vigência, do recebimento do objeto e do prazo da garantia**

*“Deus Seja Louvado”*

34



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**2.1.-** A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

**2.1.1.-** A renovação do termo contratual respectivo será realizada através de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**2.2.-** A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio receberá os veículos e mediante apresentação da nota fiscal dos veículos realizará a vistoria completa, verificando o cumprimento de todas as especificações obrigatórias e condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

**2.3.-** O prazo de garantia dos veículos são de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados da data de recebimento pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sem limite de quilometragem.

## **Cláusula Terceira – Das condições de fornecimento e de recebimento, faturamento e de saneamento de irregularidades**

**3.1.-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2.-** O objeto e a respectiva nota fiscal eletrônica serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**3.3.-** Os veículos deverão ser entregues com todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP;

**3.3.1.-** O local de entrega dos veículos novos será o prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**3.4.-** Executado, o objeto será recebido definitivamente pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio através do ciente e assinatura na Nota Fiscal Eletrônica dos veículos, comprovando a adequação completa do objeto ao Memorial Descritivo anexo ao Edital e aos termos contratuais.

**3.4.1.-** Após o recebimento definitivo do objeto a Comissão citada no item 3.4. encaminhará a nota fiscal eletrônica/fatura para a Diretoria Administrativa e Financeira para realização do procedimento de pagamento do objeto.

**3.5.-** **Constatadas irregularidades** no objeto, a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

*“Deus Seja Louvado”*

35



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**3.5.1.- Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.5.2.- Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.6-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.6.1-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados e serão apreciados pela autoridade competente, o Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (ordenador da despesa)**, que os decidirá.

**3.6.1.1.-** Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.7.-** O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.

**3.8.-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

## **Cláusula Quarta – Do valor e pagamento**

**4.1.-** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.-** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue para a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**.

**4.3.-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, contados do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio e a aprovação da Administração;

**4.3.1.-** O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal tenha sido emitida incorreções.

**4.4.-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou

*“Deus Seja Louvado”*

36



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

irregularidades, **sendo de 2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6.-** A contagem do prazo para pagamento e correções documentais considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7.-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8.-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.9.-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.10.-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.11.-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.12.-** A nota fiscal deverá ter a descrição completa, quantidade fornecida, valor unitário e total do objeto.

**4.12.1.-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.13.-** No preço das cláusulas 4.1. e 4.2. já estão incluídos **tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do objeto.**

**4.14.-** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**4.15.-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**4.16.-** Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados durante a execução do contrato, salvo exceções legais e somente através de termo aditivo.

## **Cláusula Quinta – Da dotação orçamentária**

**5.1.-** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 01.0101.1227005.1.088000.4.4.90.52.520000 (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica), suplementada se necessário for.

## **Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada**

**6.1.-** Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1.-** Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.1.2.-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**6.1.3.-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido no Edital.

**6.1.4.-** Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias e/ou oficinas técnicas autorizadas.

**6.1.5.-** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de concessionárias e oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção dos veículos.

**6.1.6.-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

**6.1.6.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.1.7.-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.8.-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial

*“Deus Seja Louvado”*

38



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**6.1.9.-** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**6.1.10.-** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante**

**7.1.-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2.-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

## **Cláusula Oitava – Do descumprimento do contrato, da rescisão e das sanções.**

**8.1.-** No caso da **CONTRATADA** descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**8.1.2.-** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**8.1.3.-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**8.1.3.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**8.1.3.2.- multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**8.1.3.3.- suspensão temporária:** Caso a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**8.1.3.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

*“Deus Seja Louvado”*

39



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.1.4.-** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

**8.1.5.-** As sanções previstas nos subitens 8.1.3.3. e 8.1.3.4., poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**8.1.6.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**8.1.7.-** Independentemente das sanções retrô, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**8.1.8.-** A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**8.1.9.-** Das penalidades referidas no item 8.1.3., exceto para aquela definida no subitem 8.1.3.4., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**8.1.10.-** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1.3.4., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**8.1.11.-** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**8.2.-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**8.2.1.-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.3.-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.3.1.-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.4.-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.5.-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula Nona – Da legislação aplicável**

**9.1.-** O presente contrato de aquisição está sendo celebrado com suporte na Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **Cláusula Décima – Do edital**

**10.1.-** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 (Processo nº 127/2023) de 13 de novembro de 2023, ou seja, o referido Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, durante o certame licitatório, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

## **Cláusula Décima Primeira - Foro**

**11.1.-** O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda – Da fraude e corrupção**

**12.1.-** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

*“Deus Seja Louvado”*

41



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **Cláusula Décima Terceira – Das disposições finais**

**14.1.-** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, digitadas em 12 (doze) laudas somente no anverso, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO “A” AO CONTRATO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXX/2023**.

**OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, zero quilometro, ano de fabricação 2023 modelo\_\_\_\_, em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/2023 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (contemplando último lance e negociação).**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

*“Deus Seja Louvado”*

43



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, XX de XXXXXXX de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Financeiro

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas

Nome: Marcos A. J. Borges

Cargo: Motorista de Gabinete

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas

Nome: Ronaldo Roberto Paes

Cargo: Motorista

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_